

§ único. As nomeações para os dois referidos lugares serão de livre escolha do director do Manicómio Bombarda.

Art. 3.º (transitório). Quando vagar o lugar de enfermeira chefe de divisão do Manicómio Bombarda ficará extinto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlé se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Janeiro de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 7:277

Considerando que, pela portaria n.º 6:418, de 9 de Outubro de 1929, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 236, 1.ª série, de 15 do mesmo mês e ano, foram mandados entregar, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Vicente da Beira, concelho e distrito de Castelo Branco, entre outros bens, o templo ou igreja da Misericórdia, com todas as suas dependências e objectos do culto;

Considerando que contra o arrolamento dêstes bens, efectuado em inventário adicional em 2 de Novembro de 1929, apresentou a Irmandade da Misericórdia de S. Vicente da Beira, pelo processo do decreto de 31 de Dezembro de 1910, a sua reclamação, que foi julgada procedente e provada por decisão do magistrado do Ministério Público na comarca de Castelo Branco; mas

Atendendo a que esta decisão judicial não pode ter efeito sem que previamente seja anulada a mencionada portaria na parte em que se determina a entrega do templo da Misericórdia, com suas dependências e objectos do culto, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Vicente da Beira:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja declarada sem efeito a portaria n.º 6:418, de 9 de Outubro de 1929, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 236, 1.ª série, de 15 do mesmo mês e ano, na parte em que se determinou a entrega à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Vicente da Beira, concelho e distrito de Castelo Branco, do edificio da igreja da Misericórdia, da referida freguesia, com as suas dependências e objectos do culto.

Paços do Govêrno da República, 22 de Janeiro de 1932.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o decreto n.º 20:815, de 20 de Janeiro de 1932, foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 16 do mesmo mês e ano.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Janeiro de 1932.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Grã-Bretanha, a assinatura e ratificação por parte do Govêrno Britânico da Convenção Postal Universal, assinada em Londres a 28 de Junho de 1929, se deve considerar como abrangendo Tonga, a partir de 23 de Dezembro de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 20 de Janeiro de 1932.— O Director Geral, *Francisco António Correia*.

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Noruega renunciou às três reservas que formulou ao ratificar a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista em Berlim em 13 de Novembro de 1908.

Essas reservas visavam:

a) As obras de arquitectura (as palavras «obras de arquitectura» tinham sido substituídas por «planos, desenhos e obras plásticas relativas à arquitectura», termos que figuram no artigo 4.º da Convenção de Berna de 9 de Setembro de 1886);

b) Os artigos de revistas e de jornais (o artigo 9.º da Convenção de 1908 tinha sido substituído pelo artigo 7.º da Convenção de Berna de 1886);

c) A retroactividade (o artigo 18.º da Convenção de 1908 tinha sido substituído pelo artigo 14.º da Convenção de Berna de 1886).

A renúncia da Noruega às reservas citadas produz os seus efeitos a partir de 12 de Dezembro de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 22 de Janeiro de 1932.— O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Rectificações

No decreto n.º 20:571, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 278, de 3 de Dezembro próximo passado, onde se lê:

Ambriz	} Plantação corrente.
Cazengo	
Encoje	